



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

GABINETE DO PREFEITO

## LEI NÚMERO 764, DE 18 DE JUNHO DE 1985

Institui a Caderneta de Obras no Município da Estância Balneária de Ubatuba e dá outras providências.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no Município da Estância Balneária de Ubatuba a CADERNETA DE OBRAS, destinada ao registro e controle do andamento das obras de construção civil.

Artigo 2º - A CADERNETA DE OBRAS será autenticada pela Diretoria de Arquitetura e Urbanismo da Prefeitura Municipal, quando da liberação do respectivo alvará para início das obras ou quando de sua substituição.

Artigo 3º - A CADERNETA DE OBRAS, juntamente com os demais documentos exigidos pela legislação municipal pertinente, deverá permanecer na obra e ser apresentada ao fiscal de obras da Prefeitura ou do C.R.E.A./SP, sempre que for exigidos, para as respectivas anotações.

Artigo 4º - Ao requerer o "HABITE-SE" o profissional responsável pela obra deverá apresentar à Prefeitura Municipal a CADERNETA DE OBRAS devidamente preenchida, com o termo de encerramento, por ele assinado, logo após a última anotação da obra, para que a Prefeitura faça a indispensável vistoria da obra concluída.

§ 1º - Após a vistoria pela Seção competente da Prefeitura Municipal, o fiscal responsável anotará as eventuais irregularidades encontradas na obra.

§ 2º - Das irregularidades encontradas, o profissional responsável será notificado pela Diretoria de Arquitetura



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 764, de 18/06/85.

-2-

ra e Urbanismo da Prefeitura Municipal, sendo-lhe con-  
cedido prazo para sua regularização.

§ 3º - Não atendida a notificação de que trata o parágrafo  
segundo, a obra será embargada.

§ 4º - Após sanadas as eventuais irregularidades da obra, a  
Prefeitura Municipal devolverá ao profissional respon-  
sável a CADERNETA DE OBRAS, para baixa de sua respon-  
sabilidade junto ao CREA/SP, e expedirá o respectivo  
"HABITE-SE", no prazo máximo de 15 dias úteis, conta-  
dos da data da regularização da obra.

§ 5º - Não havendo irregularidades a sanar, a Prefeitura Mu-  
nicipal expedirá o respectivo "HABITE-SE" no prazo má-  
ximo de 15 dias úteis, contados da entrada do pedido  
em seu protocolo.

Artigo 5º - Em caso de baixa ou de transferência de responsabili-  
dade técnica, o profissional até então responsável pe-  
la obra notificará a Prefeitura Municipal dessa ocor-  
rência anexando a respectiva CADERNETA DE OBRAS com  
anotações até a data da notificação, quando, então -  
cessará sua responsabilidade pela obra.

Parágrafo Único: O proprietário não poderá dar prosseguimento à  
obra, sob pena de seu embargo, até que apresente novo  
profissional responsável, que assinará nova CADERNETA  
DE OBRAS.

Artigo 6º - Mediante convênio, a ser assinado entre a Associação  
dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba e a Prefeitu-  
ra Municipal, que para tanto desde já fica autorizada,  
a CADERNETA DE OBRAS poderá ser fornecida pela referi



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

— Integrar para Desenvolver

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 764, de 18/06/85.

-3-

da Associação de classe, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

Artigo 7º - As instruções para preenchimento da CADERNETA DE OBRAS conterão, entre outras, as observações constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 18 de junho de 1985

Pedro Paulo Teixeira Pinto  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 18 de junho de 1985.

Jose Carlos da Silva  
Diretor



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

— Integrar para Desenvolver

GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I

A CADERNETA DE OBRAS que contém 10 (dez) folhas, de 3 (três) vias de igual teor, rubricadas pela Diretoria de Arquitetura e Urbanismo da Prefeitura Municipal se destina a registrar:

- a) decisões técnicas
- b) orientações executivas e,
- c) posição física da obra na data da vistoria

Todos os relatos da vistoria serão feitos de próprio punho datados e assinados pelo profissional responsável.

O empreiteiro ou encarregado da obra tomará ciência das instruções do profissional responsável, mediante aposição de sua assinatura, logo após o relato da vistoria feita.

O CREA/SP ao vistoriar a obra, retirará a terceira via da folha intitulada "DESCRIÇÃO DAS ORDENS EMANADAS", para seu controle.

Na mesma obra pode ser utilizada mais de uma CADERNETA DE OBRAS bastando para tanto, a devolução à Prefeitura Municipal da Caderneta anterior, totalmente preenchida, para ser anexada ao respectivo processo da aprovação da obra.

A Fiscalização da Prefeitura Municipal deverá assinar a CADERNETA DE OBRAS, quando de sua vistoria, indicando a respectiva data da vistoria.